



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

PROCESSO N.º 201900005014416.

Contrato que entre si celebram **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO**, em liquidação e **LRS ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ME**, objetivando a contratação de serviços técnicos de avaliação do imóvel urbano, localizado no Bairro Parque Santa Cruz, no Município de Goiânia – GO.

Por este instrumento de contrato a EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, com endereço na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada pelo Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198.557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a **LRS ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.837.431/0001-02, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 3765, Quadra: 66, Lote:29, Sala: 07, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-010, aqui representada pelo Sr. **FABIO GLESES LACERDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 261078126-1, expedida pelo CREA/SP, CI nº 4.226.334, DGPC/GO e CPF nº 981.593.301-97, residente e domiciliado na Rua Manaus, Quadra: 127, Lotes: 1/20, Apartamento nº 1904-A, Residencial Livre Burity, Torre Conquista, Parque Amazonas, CEP: 74.843-170, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o objeto do processo administrativo nº 201900005014416, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas constantes do Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato, a realização de serviços topográficos, consistentes à prestação de serviços técnicos de atualização do levantamento planialtimétrico, envolvendo as seguintes atividades: Levantamento Topográfico – reconstituição da Certidão x com área levantada; Retificação da Área da Certidão de Matrícula, Memorial Descritivo do perímetro do Imóvel, ART de levantamento topográfico/desmembramento; Acompanhamento do processo de desmembramento junto ao Município de Goiânia e Certidão atualizada da área do imóvel, a relativo ao imóvel urbano, de propriedade da **CONTRATADA**, localizado no Bairro Parque Santa Cruz, na cidade de Goiânia, GO, devidamente registrado sob a matrícula nº 81.931, com área de 107.505 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as obrigações dos serviços Topográficos, estão contidas no memorando nº 25/2019 – GEGFIN – 18229. São obrigações também da **CONTRATADA**:

Pedro

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento e execução integral dos serviços, objeto deste contrato e a responder todas as consultas realizadas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto;
2. Executar o serviço, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela PRODAGO em liquidação e apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.
4. Quaisquer falhas apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE em qualquer tempo, deverão ser reparadas pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus para a PRODAGO em liquidação.
5. Responder civil e criminalmente por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos e por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento.
6. Arcar única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
7. Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos à pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
8. Refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for.
9. Comunicar a CONTRATADA, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.
10. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pela PRODAGO em liquidação.
11. Encaminhar e entregar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, objeto da contratação, e informar os dados bancários para a realização do respectivo pagamento;
12. Facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Auto

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA**

13. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Parágrafo 1º. Indicar os representantes da CONTRATANTE para fiscalizar e realizar o recebimento do laudo de avaliação, objeto deste contrato.

Parágrafo 2º. Disponibilizar todas as informações necessárias para a elaboração dos serviços contratados.

Parágrafo 3º. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 4º. Efetuar o pagamento nas condições, prazo e preços ajustados.

Parágrafo 5º. A CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bom como, por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 6º. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato. O presente celebrado entre as partes e reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por toda a execução do objeto do contrato e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, o valor total de **R\$ 15.920,56** (Quinze Mil, Novecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Seis Centavos), da seguinte forma:

1. R\$ 11.144,39 (Onze Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos), equivalente a 70% (setenta) por cento, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, na sede da CONTRATANTE.

2. R\$ 2.388,08 (Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos), equivalente a 15% (quinze) por cento, 30 dias após a data do 1º (primeiro) vencimento.

3. R\$ 2.388,08 (Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos), equivalente a 15% (quinze) por cento, na entrega do serviço.

Parágrafo 1º. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos e taxas próprios, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou despesas extras oriundas deste instrumento e seus afins.

Proble

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo 2º. Os pagamentos da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na sede da CONTRATANTE e devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo 3º. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços: ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinado e, respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo 4º. As taxas relativas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cujo registro e recolhimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 5º. É condição para o pagamento da nota fiscal nota/fatura, a entrega pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos com a União, Certificado de Regularidade com o Fundo do de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), todas devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de entrega dos serviços em 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas provenientes do objeto do contrato serão suportadas com recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo 1º. A execução da prestação dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo 2º. Na oportunidade, ficam designados como representantes da CONTRATANTE, **PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E RENATA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS**, podendo a qualquer momento, ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o serviço, objeto deste Contrato, está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo 4º. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pedro

[Handwritten signatures]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo 1º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, as penalidades e sanções administrativas previstas nos artigos 77 a 83, da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

a) Multa de 1,0% (Um por cento) por dia de atraso, limitando está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração nos termos do artigo 81, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo 2º. Antes de aplicação de qualquer penalidade ser garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º. As multas serão calculadas sobre o valor global do contrato e será devida a CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.

Parágrafo 1º. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) judicial, nos termos da legislação.

d) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Procedo

f
a
d
Procedo
Procedo



**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA**

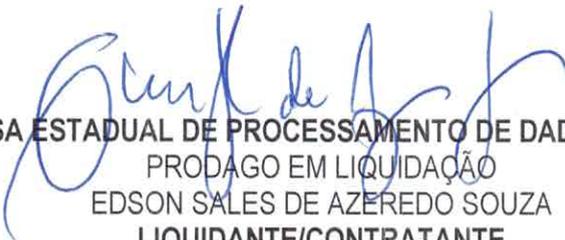
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As partes, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 23 de Setembro de 2019.

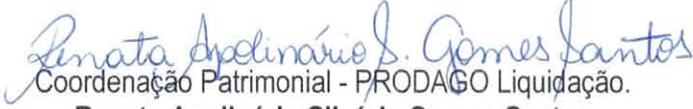
Pela CONTRATANTE:


**EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS
PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO
EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA
LIQUIDANTE/CONTRATANTE**

Pela CONTRATADA:


**LRS ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA ME
FÁBIO GLESES LACERDA DE SOUZA
CONTRATADA**


Coordenação Patrimonial – PRODAGO em Liquidação.
Pedro Raimundo Rodrigues da Silva


Coordenação Patrimonial - PRODAGO Liquidação.
Renata Apolinário Silvéria Gomes Santos

Testemunhas:

1. Flâmia Soares C. Prechtes CPF Nº: 825.715.645-72
2. Francieli Soares de Macedo B. CPF Nº: 757.310.533-20

Recebi 24/09/19 a cópia do contrato 